



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1234/ 2005

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a concessão de benefícios destinados ao pagamento de débitos fiscais em atraso concedidos através das Leis Municipais n.º 1.229 e 1.231, e dá outras providências

O povo do Município de Pirapetinga, por seus representantes da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica prorrogado o prazo para pagamento dos débitos fiscais em atraso.

§ 1º . O valor dos créditos de natureza tributária, inscritos em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2004, e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I - pagamento total até 30 de setembro de 2005, com 100% (cem por cento) de isenção de multas e juros devidos;

II - em até 3 (três) parcelas consecutivas, de no mínimo R\$50,00 (cinquenta reais) cada, com isenção de 50% (cinquenta por cento) de multas e juros devidos;

§ 2º . O contribuinte que optar pelo pagamento à vista do valor integral, este deverá ser pago na data da assinatura do requerimento mencionado no artigo 2º desta Lei.

§ 3º . O contribuinte que optar pelo parcelamento, este deverá ser requerido impreterivelmente até 30 de setembro de 2005, devendo a primeira parcela ser paga no ato do requerimento de parcelamento.

Art. 2º . Os créditos referidos no artigo anterior, deverão ser atualizados na data em que o contribuinte assinar o requerimento respectivo.

H



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBUEIRO DA COAXITA
2005/07/29


Art. 3º . A cobrança do débito fiscal assim reduzido, se dará por iniciativa do Poder Executivo, em conformidade com o artigo 2º desta Lei, devendo o contribuinte comparecer ao setor tributário do Município a fim de efetuar o pagamento à vista ou parcelado.

Parágrafo Único . O chefe do Poder Executivo poderá delegar competência ao responsável da Fazenda e ao Procurador do Município, cada um em sua área de atuação, para deferir o requerimento para pagamento à vista ou parcelado, nos termos desta Lei, a ser apresentado pelo contribuinte.

Art. 4º . Ficam mantidos os termos das Leis Municipais nº 1.229, de 30 de maio de 2005, e 1.231, de 06 de junho de 2005, no que couber.

Art. 5º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos até 30 de setembro de 2005.

Pirapetinga, 29 de julho de 2005.


NILO SERGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal.